

LEI MUNICIPAL N° 892/09, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO E REFORMAS DE ESTALECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para instalação ou reforma de estabelecimentos comerciais, obedecidos os critérios desta Lei.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais abrangidos por este artigo são: bares, restaurantes, padaria e o comércio em geral.

Art. 2º. Os incentivos dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos, geração de tributos, a importância para a economia e desenvolvimento do Município.

Art.3º. Os incentivos serão concedidos à vista do requerimento dos interessados, e serão os seguintes:

I – fornecimento gratuito de serviços de máquinas, até o limite de 10 (dez) horas;

II – fornecimento gratuito de brita, se constatada a necessidade;

III – auxílio de até 25% na aquisição de material de construção, até o limite máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Para receber o incentivo a empresa ou empresário deverá:

I – instalar-se ou estar dentro do limite geográfico do Município;

II – apresentar projeto da obra, elaborado por técnico de entidade competente do Município;

III – não ser devedor dos cofres públicos;

IV – possuir empresa devidamente constituída;

V – apresentar outros documentos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 5º. *O Município reserva-se o direito de avaliar e fiscalizar a implantação do incentivo em cada estabelecimento, dentro das disponibilidades financeiras e de equipamentos do Município.*

Art. 6º. *O estabelecimento que receber o benefício e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, será obrigado a pagar pelos serviços prestados e restituir os valores recebidos, corrigidos até o efetivo ingresso da receita.*

Art. 7º. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.*

Art. 8º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal